



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/22857

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00162 , 07/06/22 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de procedimento administrativo instaurado objetivando a aquisição da assinatura anual do software Volare Completo, fornecido pela empresa SILVIO MANCUSI EPP, para atender às demandas do Núcleo de Projetos, Orçamento e Fiscalização de Obras – NUPRO, da Secretaria de Infraestrutura e Logística-SIE do TRF2.

O setor requisitante, na TRF2-SEC-2022/00156, assevera que a contratação tem por finalidade *“manter atualizadas as suas informações sobre preços, orçamentos e materiais, para atender as necessidades do Setor. Servindo, também, de importante fonte de consulta e auxílio na elaboração de planilhas possibilitando maior celeridade e qualidade nos orçamentos de construção”*.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no Despacho nº TRF2-DES-2022/20990, confirma a existência de dotação orçamentária para atendimento da despesa em tela, no valor de R\$ 15.970,68 (quinze mil, novecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), no que foi corroborada pela Diretora da SPO (TRF2-DES-2022/21026).

Em seu Parecer (TRF2-PAR-2022/00499), a Assessoria Jurídica - AJUR pontua a ausência de impedimento à contratação direta por inexigibilidade de licitação, baseada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, por entender que há, no caso em questão, inviabilidade de competição, haja vista a exclusividade do fornecedor (TRF2-CAP-2022/10539) e a regularidade dos procedimentos adotados.

A Direção Geral, por meio do Despacho nº TRF2-DES-2022/22270, após destacar a regularidade fiscal e trabalhista da Empresa, comprovada através dos documentos constantes dos Capturados TRF2-CAP-2022/11231 e TRF2-CAP-2022/11758, encaminha os autos a esta Presidência para deliberação sobre o prosseguimento da contratação, sugerindo que, em caso afirmativo, seja ratificado o Parecer da AJUR.

Nesta oportunidade, verifico que restou adequadamente demonstrada a existência de dotação orçamentária para atendimento da despesa. Demais disso, cabe salientar a inviabilidade de competição, em razão da existência de fornecedor exclusivo para o produto a ser contratado.

Diante do exposto, RATIFICO o Parecer nº TRF2-PAR-2022/00499, da Assessoria Jurídica - AJUR, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2022.



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3455440-1168 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3455440-1168>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202222857A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento N°: 3455440-1168 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3455440-1168>

2

SIGA



TRF2DES202222857A